



Lei nº 1.690/2020

Ementa: Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/19, altera artigos da Lei Municipal nº 1.565/16 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os arts. 13 e 44 da Lei Municipal nº 1.565/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como benefícios estatutários e assistenciais, integrando a remuneração para todos os fins.”

“Art. 44 –

(...)

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei;



III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 21,0% (vinte e um por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

(...)"

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as novas alíquotas serem exigidas após noventa dias, a teor do art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, com especialidade a Lei Municipal nº 1.670/19.

Sertânia, 30 de abril de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito